



RECEBIDO 00443
EM
15 FEV 1985

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 294-85

Em 15 de fevereiro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1503 - Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

MILTON VALBUSA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS

S.S. 12 03 85

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM

08 MAR 1985

0435

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 395-85

Em 08 de março de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Face a êrro datilográfico na Minuta do Convênio anexado ao Projeto de Lei que dispõe sobre Autorização para a Prefeitura Municipal de Caieiras receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual - Mensagem nº 1503, encaminhado, para substituição, as folhas nºs. 3 e 4, que alteram as Cláusulas Sexta (Da Liberação dos Recursos) e Décima (Do Prazo).

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de meu real apreço e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 0 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com subida honra que envio a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cuida da autorização da Prefeitura Municipal em receber do Governo do Estado de São Paulo, mediante repasse advindo de recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Tesouro Estadual, valores no total de Cr\$ 341.837.000, para serem aplicados na implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda no Município.

Evidentemente, para se dar aplicabilidade à apresentação emergencial criada pelo Governo do Estado, necessário se torna a autorização de assinatura do Convênio, cujos termos estão inclusos no Projeto de Lei, viabilizando a entrada dos valores a serem dispostos pelo Estado e posterior disponibilidade dos mesmos, a fim de serem devidamente aplicados na compra de alimentos, panelas, conchas e lenha.

Por outro lado, conforme prevê a Cláusula II do referido termo de Convênio, à Prefeitura competirá a promoção do transporte, a guarda e a distribuição dos alimentos até os locais de preparação das sopas, utilizando-se, para tanto, de recursos próprios.

Sem embargo, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal em participar do referido convênio, não necessita ser mais demonstrada do que já foi, já que o objeto do Termo que vai anexo ao Projeto de Lei, por si só é explicativo e demonstrativo da validade do ato, que procura atingir e minorar os problemas das classes de baixa renda, possibilitando-lhes melhor meio de vida, através de ali-

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

M E N S A G E M Nº 1 5 0 3

mentação sadia a ser distribuída.

Evita-se, de tal sorte, a incidência cada vez maior da sub-nutrição, causada pela pauperização econômica por que passa a classe social mais atingida pelos desmandos governamentais dos últimos 20 (vinte) anos, conceitualmente aquela localizada nas periferias urbanas.

Requeiro, portanto, em vista da alta relevância do Projeto de Lei que apresento, a sua apreciação em regime de urgência, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1 7 5 8 / .8 5
(12 DE FEVEREIRO DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do TESOIRO ESTADUAL, no valor de Cr\$ 341.837.000 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 341.837.000 (Trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução do Programa de distribuição gratuita de alimentos à população de baixa renda, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- aquisição de alimentos, panelas, conchas e lenha.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de fevereiro de 1.985.

AS COMISSÕES DE ~~Finanças~~

~~Finanças e Justiça~~

S.S. em 26 02 1985

~~Presidente~~

RESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12 03 1985

Presidente
PRESIDENTE



0436

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à Prefeitura nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - No valor de Cr\$

, em 10 (dez) dias -
após a assinatura do presente Convênio, mediante a entrega do cronograma físico-financeiro para a primeira etapa do implante do projeto.

SEGUNDA PARCELA

TERCEIRA PARCELA

QUARTA PARCELA

- A cada Trimestre

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 10 (dez) dias úteis, após a aplicação das parcelas dos recursos previstos neste Convênio, a Prefeitura deverá encaminhar à SEP, a respectiva prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé da Comarca - de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto da discussão.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a Prefeitura à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas, se no curso do Convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do Artigo 133 da Constituição Paulista.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 19__

JOSÉ SERRA

-Secretário de Estado-


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO APE Nº
PROCESSO SEP. Nº

M I N U T A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS EMERGENCIAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, com C.G.C. nº.... 46.393.500/0001-31, neste ato representada por seu Secretário, Doutor JOSÉ SERRA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SEP. , às fls. e a Prefeitura do Município de , neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , concordam em celebrar o presente Convênio para a implantação de programas emergenciais de atendimento à população de baixa renda no Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- a) a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SEP.
- b) a Prefeitura do Município de , doravante denominada Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução do presente Convênio a SEP e a Prefeitura

- segue -



0439

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

tura terão as seguintes competências:

I - Compete à SEP:

- a) Fazer o controle e a supervisão do andamento do Programa e avaliar os seus resultados;
- b) Participar junto com a Prefeitura da elaboração dos cronogramas físico e financeiro e dos planos de aplicação.

II - Compete à Prefeitura:

- a) Realizar as compras dos alimentos, panelas, conchas e lenha, com os recursos deste Convênio.
- b) Promover o transporte, a guarda e a distribuição - dos alimentos até os locais de preparação das sopas, com recursos próprios.
- c) Cadastrar e organizar a comunidade a ser beneficiada, bem como definir os locais onde serão instaladas as cozinhas.
- d) Elaborar os cronogramas físico e financeiro e os planos de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio será de Cr\$.....
(), sem reajuste, estando incluídos todos os gastos relativos ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio, onerarão no exercício de 1.9 , os códigos 07. GABINETE DO GOVERNADOR, 03 - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, Elemento-Econômico 4.3.2.3. - Transferências a Municípios, da Unidade de Despesa 02. ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Categoria de Programação 03.09.020.2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos transferidos pela SEP à Prefeitura, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste Convênio.

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à Prefeitura nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - No valor de Cr\$

, em 10 (dez) dias após a assinatura do presente Convênio, mediante a entrega do cronograma físico-financeiro para a primeira etapa do implante do projeto.

SEGUNDA PARCELA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 10 (dez) dias úteis, após a aplicação das parcelas dos recursos previstos neste Convênio, a Prefeitura deverá encaminhar à SEP, a respectiva prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

eventualmente for objeto da discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a Prefeitura à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas, se no curso do Convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência - do Artigo 133 da Constituição Paulista.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de 1.9__.

JOSÉ SERRA

-Secretário de Estado-


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁴⁴⁵

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1758/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

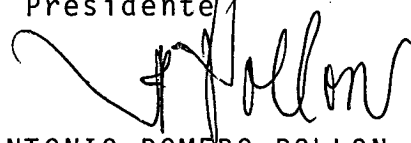
Do ponto de vista legal ou constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelo colen do Plenário.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1578/85.-.

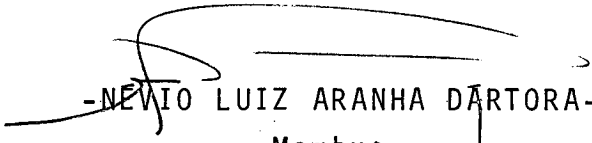
Caieiras, em 11 de março de 1985.


-NELSON URTADO-

Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁴³³

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

EMENDA ADITIVA nº 01/85

PROJETO DE LEI nº 1758/85

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, oriundos do Tesouro Estadual.-.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 12/03/85
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

1. Fica acrescido ao Artigo 19, do Projeto de Lei acima citado, o inciso IV e Parágrafo Único ao Artigo 29, com a seguinte redação:

"IV - A aquisição dos alimentos de que trata o Artigo 29 da presente Lei, deverá obrigatoriamente ser feita no Comércio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo obrigado à prestação de contas da aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este Artigo, através de relatório apresentado à Câmara Municipal de Caieiras, todo o primeiro dia útil do mês subsequente, - anexando xerox de todas as Notas Fiscais."

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de março de 1985.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]